



Ministério das Comunicações  
Corregedoria

### **Orientação Interna nº 5**

**Assuntos:** Supervisão da execução dos procedimentos correccionais investigativos necessários à realização do juízo de admissibilidade; Elementos que devem constar no documento de conclusão do juízo de admissibilidade ou dos procedimentos correccionais investigativos; e Estabelecimento de controles e prazos para aprovação da conclusão dos procedimentos correccionais investigativos e do juízo de admissibilidade, bem como para a adoção dos encaminhamentos propostos.

**Responsáveis:** Equipe e Corregedora

**Material de apoio:** Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022

#### **Da supervisão da execução dos procedimentos correccionais investigativos**

A Corregedora manterá rotina de supervisão com o servidor responsável pela elaboração do juízo de admissibilidade e pela condução da investigação, a fim de acompanhar a obtenção de evidências, supervisionar os atos instrutórios e auxiliar na definição dos rumos da apuração.

A supervisão dos trabalhos poderá ser feita por mensagens de texto (e-mails/whatsapp/teams) ou por reuniões, a depender da complexidade da demanda e sempre que necessário.

#### **Dos registros em controles internos**

Após recebimento e classificação prévia de priorização da demanda pela Coordenadora de Serviços Correccionais (COSEC), esta deve ser registrada na planilha de controle e monitoramento de Procedimentos Correccionais Investigativos e de Juízo de Admissibilidade, sendo cientificada a Corregedora da existência e das providências adotadas em sede de análise inicial.

Ciente do processo, a Corregedora avaliará a classificação de priorização realizada no prazo máximo de 30 dias contados da data de recebimento da demanda.

Em sede de instauração de procedimento correccional investigativo, adotar-se-á preferencialmente a Investigação Preliminar Sumária (IPS).

A Sindicância Investigativa e a Sindicância Patrimonial, previstas entre os artigos 46 e 56 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022, apresentam-se como opções de procedimento,



cabendo à Corregedora a ponderação pela sua utilização de acordo com os casos analisados.

### **Dos elementos que devem constar no documento de conclusão do juízo de admissibilidade ou dos procedimentos investigativos**

Do juízo de admissibilidade

O juízo de admissibilidade é o ato administrativo por meio do qual a Corregedora decide, de forma fundamentada:

- I - pelo arquivamento de denúncia, representação ou relato de irregularidade;
- II - pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
- III - pela instauração de procedimento investigativo, no caso de falta de informações ou impossibilidade de obtê-las a partir da representação ou denúncia; ou
- IV - pela instauração de processo correccional, quando os elementos contidos nos autos permitirem apontar elementos informativos suficientes de autoria e materialidade.

Para subsidiar o juízo de admissibilidade, a autoridade competente poderá se valer de procedimento correccional de natureza investigativa ou de manifestação técnica, que avaliem e registrem, no mínimo:

- I - análise quanto à competência correccional;
- II - análise do fato e da existência ou não de indícios de autoria e materialidade da suposta irregularidade noticiada;
- III - proposta de prosseguimento da ação correccional ou de arquivamento; e
- IV - matriz de responsabilização, nos casos em que a proposta for de prosseguimento da ação correccional.

Da Investigação Preliminar Sumária

A IPS será instaurada por ato da Corregedora e conduzida pela Coordenação de Serviços Correccionais (COSEC) ou por servidor de outra unidade designado no despacho de instauração.

Para a prática dos atos instrutórios, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, deverá ser apresentada a manifestação técnica conclusiva e fundamentada, indicando a necessidade de instauração do processo acusatório, de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou de arquivamento da denúncia.

Durante a investigação, a COSEC poderá realizar, de ofício, diligências e requisições de documentos e informações complementares para formação de seu juízo.

Ao final da análise, deverá ser apresentada nota técnica conclusiva, **contendo os elementos necessários para a construção de matriz de responsabilização, quais sejam: fato, agente(s), conduta(s), elementos de prova, enquadramento(s), prescrição, ações recomendadas e sugestões de providências.**



Em seguida, a análise concluída será submetida à apreciação do(a) Corregedor(a), que poderá decidir em acatar as recomendações e sugestões ou, optar por novas diligências.

Caso seja identificada matéria com repercussão em outras áreas da organização, a Corregedoria deverá notificar a autoridade responsável pela área competente, para que, ciente dos fatos, possa analisar e avaliar a pertinência da adoção de providências de sua alçada.

### **Do controle de prazo para emissão da decisão da autoridade em juízo de admissibilidade e em procedimentos correccionais investigativos**

Uma vez concluído o juízo de admissibilidade ou o procedimento investigativo, a equipe da Corregedoria promoverá o controle, por meio de planilha, da data de emissão da manifestação técnica conclusiva do servidor e a data da emissão da decisão da autoridade, para que ocorra no **prazo de 30 (trinta) dias**.

Caso o juízo de admissibilidade ou à IPS indique a possibilidade de se propor um Termo de Ajustamento de Conduta, o TAC deve ser proposto ao servidor **no prazo de 10 dias**, monitorando-se o risco de prescrição e os possíveis desdobramentos, caso a negociação não resulte na celebração desse instrumento.

Luana Fagundes  
Corregedora